



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 28/2024
Projeto de Lei nº 130/2023
Autoria do Vereador França

GARANTE, AOS DEFICIENTES VISUAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, O RECEBIMENTO DE DIPLOMAS OU CERTIFICADOS EM BRAILLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º As instituições que compõem a Rede Municipal de Ensino poderão fornecer, a pedido do aluno ou de seu responsável legal, uma via do Certificado de Conclusão de Curso confeccionado em Braille, para atender aos alunos portadores de deficiência visual, dando abrangência ao ensino inclusivo exposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º Compõem o sistema municipal de ensino as instituições de Ensino Fundamental, Ensino Médio e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público municipal, as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação, conforme apregoa o art. 18, da Lei Federal nº 9.394/1996, responsável pelo estabelecimento das diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º Fica vedada a cobrança de valores adicionais, de qualquer natureza, para a expedição do certificado em Braille, do referido certificado.

§ 3º O prazo de expedição e registro do certificado, bem como os dados obrigatórios previstos na legislação aplicável, deverão ser os mesmos para o certificado em Braille.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 4º As instituições de ensino previstas no *caput* deste artigo não ficam desobrigadas da expedição do certificado em impressão comum.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 27 de março de 2024.

ISAAC ANTUNES
Presidente

